

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, conforme identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL:	GILMAR DOS SANTOS & CIA. LTDA.		
ENDEREÇO:	RUA DUQUE DE CAXIAS 819	BAIRRO:Centro	
CIDADE:	TERRA RICA	UF: PR	CEP:87890-000
CNPJ:	09.629.918/0001-79	Inscrição Estadual: 904.45569-50	
TELEFONE:	44-3441-1313	S.A.C.	0800-648-1313
ATO - ANATEL	Nº427/2009	TERMO - ANATEL	Nº66/2009

de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE/CONTRATANTE** conforme identificado abaixo:

NOME:			
ENDEREÇO:		Bairro:	
CIDADE:		UF:	CEP:
CNPJ/CPF:		RG/ IE:	
RESPONSÁVEL:		CNPJ/CPF:	RG:
E-mail Contato:		TELEFONE:	

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente relação contratual tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** da porta de acesso à internet banda larga ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**.
- 1.2 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **07 (sete)** dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, infra citadas na cláusula quarta.
- 1.3 O **ASSINANTE/CONTRATANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, terá disponível, os seguintes serviços:
- l) Acesso via rádio (wireless) à rede internet, queconsiste no0 provimento de acesso .à Internet banda larga em velocidades, com garantia de **10% (dez por cento)** de banda do serviço contratado, no seguinte plano escolhido:

()	()	()
250 MB	800 MB	900MB

CLÁUSULA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

- 2.1 Para a prestação dos serviços,é necessário que o **ASSINANTE/CONTRATANTE** atenda as especificações técnicas e tenha disponível 01 (um) computador que apresente, no mínimo, as seguintes configurações:

EQUIPAMENTO	CONFIGURAÇÃO MINIMA	CONFIGURAÇÃO RECOMENDADA
PROCESSADOR	01 GHz	02GHz
MEMÓRIA RAM	512MB	02GB
PLACA DE REDE	10/100/1000	10/100/1000
SISTEMA OPERACIONAL	COMPATÍVEL COM PROTOCOLO TCP/IPouWireless IEEE 802.11 b/g	COMPATÍVEL COM PROTOCOLO TCP/IP ou Wireless IEEE 802.11 b/g

- 2.2 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** irá disponibilizar os serviços contratados para conexão à internet no(s) endereço(s) abaixo indicado(s) pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**:

ENDEREÇO:			
CIDADE		Bairro:	CEP:
Ponto de Referência:			

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA

- 3.1 Constituem direitos da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
 - II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- Parágrafo único:** A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, em qualquer caso, será responsável perante a ANATEL e os assinantes pela prestação e execução dos serviços.
- 3.2 Face às reclamações e dúvidas dos assinantes, a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.
- 3.3 Prestar os serviços observando os padrões e parâmetros de qualidade (infra citados na cláusula quinta) estabelecidos em regulamentos que regem a matéria, bem como no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço.
- 3.4 Garantir acesso confiável, ressaltando razões decorrentes de falhas nas instalações do **ASSINANTE/CONTRATANTE** ou motivo de absoluta força maior, sobre os quais a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não tenha qualquer influência, bem como a proteção à rede interna.
- 3.5 Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de instalação da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** até o **ASSINANTE/CONTRATANTE**, sendo responsável pela configuração, supervisão e controle dos componentes envolvidos nos respectivos serviços contratados, observando as leis e normas técnicas relativos à prestação dos serviços.
- 3.6 Como prestadora outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, a **AUTORIZADA/CONTRATADA** fornecerá os sinais de radio frequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da ANATEL que estão disponíveis na página/site (<http://www.anatel.gov.br>), cujo telefone do Centro de Atendimento é 133, situada no SAUS, Quadra 06, Blocos E e H, Brasília/DF, CEP 70.070-940. As demais informações e normas sobre os serviços, inclusive legislações aplicáveis, serão encontradas na página/site (<http://www.anatel.gov.br>), selecionar o item *Biblioteca*.
- 3.7 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** disponibiliza para atendimento de reclamações, comunicações, dúvidas, solicitações e suporte técnico ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, um **CENTRO DE ATENDIMENTO GRATUITO** por meio do telefone S.A.C. 0800-648-1313 e ainda, dispõe o endereço virtual eletrônico <http://www.terrarica.net>.
- 3.8 Na hipótese de mudança de endereço do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, o ponto de instalação, e o atendimento ficarão condicionados a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do **ASSINANTE/CONTRATANTE**.
- 3.9 **CONSTITUEM AINDA OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA:**
- I) Não recusar o atendimento ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias quanto às condições de acesso e fruição do serviço, salvo nos casos em que o **ASSINANTE/CONTRATANTE** se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**;
 - II) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
 - III) Descontar da assinatura (mensalidade) o equivalente ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;
 - IV) Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 3.10 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.
- Parágrafo único:** A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA

- 4.1 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:
- I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à Internet por parte de outros usuários;
 - II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE/CONTRATANTE**; e
 - III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, *backbones* ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.
- 4.2 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**.
- 4.3 As interrupções na prestação dos serviços por motivos técnicos, sempre que possível, serão comunicadas previamente ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**, com a indicação do motivo causador da interrupção.
- 4.4 Pela conexão à internet, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** terá acesso a mais variada gama de informações, inclusive internacionais, imagens e programas, produzidos por diferentes pessoas e organizações, alguns de domínio público e outros protegidos por direito do autor, devendo o **ASSINANTE/CONTRATANTE** utilizar o material disponível, para leitura, envio a terceiros, produção ou reprodução de conteúdos, dentro dos limites legais e sob sua integral responsabilidade, não tendo a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** qualquer possibilidade ou obrigação de interferência no uso do material pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**. Desta forma, a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não se responsabiliza pela utilização e nem pela produção de material por parte do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, que assume todos os riscos e ônus porventura daí decorrentes.
- 4.5 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na Internet.
- 4.6 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE/CONTRATANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.
- 4.7 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (*warez*, *p2p*, *torrent*) e ainda programas de *spam* (propaganda não autorizada conforme disposto no item 6.9.2).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 5.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação e Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**:
- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
 - II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
 - III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
 - IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
 - V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
 - VI) Número de reclamações contra a prestadora;
 - VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE/CONTRATANTE

- 6.1 Constituem direitos do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, sem prejuízos dos dispostos nas legislações aplicáveis:
- 6.1.1 De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**;
 - 6.1.2 À liberdade de escolha da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**;
 - 6.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
 - 6.1.4 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço;
 - 6.1.5 Ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independe da vontade da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**;
 - 6.1.6 Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- 6.2 Somente conectar a rede, terminais que possuam certificação e homologação expedida ou aceita pela ANATEL.
- 6.3 Permitir acesso da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos.
- 6.4 Será de responsabilidade da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, *Firewall*, Antivírus, entre outros.
- 6.5 Comunicar à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos que possam comprometer o desempenho da prestação do serviço.
- 6.6 É proibido ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, contratado com a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.
- 6.7 O **ASSINANTE/CONTRATANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.
- 6.8 Constituem, ainda, obrigações do **ASSINANTE/CONTRATANTE**:
- 6.8.1 Não utilizar a via de acesso que lhe foi tornada disponível pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** para tentar e/ou conseguir acesso a outros sistemas que não os integrantes da internet e cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de outros usuários à internet;
 - 6.8.2 Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações com observância da legislação vigente, para fins lícitos e permitidos contratualmente;
 - 6.8.3 Informar imediatamente à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** quaisquer alterações que envolvam seus dados cadastrais;
 - 6.8.4 Manter em sigilo as senhas privativas de acesso ao serviço, sendo que a responsabilidade integral e exclusiva pela guarda da mesma será sempre do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, que se obriga, neste ato, a honrar os compromissos financeiros e legais resultantes do uso dessa senha, em qualquer hipótese;
 - 6.8.5 Efetuar periódicas alterações de sua senha de acesso privativa, não podendo o **ASSINANTE/CONTRATANTE** escusar-se do cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, em face da alegação de violação de sua senha de acesso;
 - 6.8.6 Verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), estando ciente o **ASSINANTE/CONTRATANTE** desde já, que esta modalidade de comunicação entre **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** e **ASSINANTE/CONTRATANTE** será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, além de remessa via postal (Correios), para informar ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco;
 - 6.8.7 Respeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual, assim como toda legislação vigente, seja no âmbito civil, criminal, tributário, fiscal ou outro qualquer;
 - 6.8.8 Efetuar, pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, com no mínimo **45 (quarenta e cinco)** dias de antecedência.
 - 6.8.9 A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE/CONTRATANTE** necessários à prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE/CONTRATANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.
 - 6.8.10 É permitido ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades e cumprido o prazo mínimo de **3 (três) meses** do presente Contrato. A efetiva migração de plano se dará com a assinatura do respectivo termo aditivo.
- 6.9 **NÃO utilizar os serviços para:**
- 6.9.1 *Chain letters*: (**correntes**) disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;

- 6.9.2 Spamming:** propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado;
- 6.9.3** Qualquer uso de listas de distribuição para pessoas que não tiverem dado permissão para serem incluídas em tal processo; e,
- 6.9.4** Tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos da rede (interna ou externa, aí incluídos os usuários deste ou de outros provedores de acesso);
- 6.9.5** Compartilhar ou a sub-locar os serviços ora contratados, assim como servir-se desses mesmos serviços para disponibilizar a terceiros o acesso a internet ou FTP;
- 6.9.6** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, considerando-se tratar de crime previsto pelo artigo 241-A, do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069/1990), e cuja pena prevista é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

- 7.1** Em caso de problemas no sistema de acesso à internet de banda larga, a responsabilidade da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** pela manutenção e funcionamento, estará limitada aos casos de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, uso regular dos aparelhos instalados, ficando, portanto, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**.
- 7.2** Os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**:
- 7.2.1** Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- 7.2.2** Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- 7.2.3** Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** com a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**.
- 7.3** A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** está autorizada pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** a efetuar, periodicamente quando se fizerem necessários, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais.
- 7.4** A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**.
- Parágrafo único:** Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da mensalidade.
- 7.5** A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **ASSINANTE/CONTRATANTE** resolvendo num prazo de até **72 (setenta e duas)** horas a contar de sua solicitação protocolada. Em caso de interrupção ou degradação dos serviços por motivo de manutenção, ampliação de rede, ou similares, deverá a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** comunicar previamente com **07 (sete)** dias de antecedência o **ASSINANTE/CONTRATANTE** que será afetado, devendo o mesmo ter desconto na assinatura à razão de **1/30 (um trinta avos)** por dia ou fração superior a **04 (quatro)** horas.
- 7.6** Reconhecendo que a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE/CONTRATANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**.
- Parágrafo único:** A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação dos serviços ocorrerem por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.
- 7.7** A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE/CONTRATANTE** onde esteja instalado o sistema, como forma de preservação e manutenção da qualidade da prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 8.1** Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** deverá pagar à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, o(s) seguinte(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s):

TAXA DE ATIVAÇÃO (Valor Total da Ativação)			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA ATIVAÇÃO:	Número de Parcela(s):		Valor de cada Parcela:
	Data(s) de Vencimento(s):		

- 8.2** Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** deverá pagar à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características:

DIA DE VENCIMENTO DA MENSALIDADE:	DIA:	VALOR DA MENSALIDADE	R\$
--	-------------	-----------------------------	------------

- 8.3** Assinatura mensal: É o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados nos itens 8.1 e 8.2 serão cobrados através de **boleto bancário**, a partir da ativação do serviço, e serão enviados pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**:

☐ () CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	☐ () VIA POSTAL CORREIOS	☒ (X) ENTREGA PESSOALMENTE
--	--	--

- 8.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formalizada, do **ASSINANTE/CONTRATANTE** junto à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas de cobranças encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.
- 8.5 A(s) inclusão(es) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** junto à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** vigente à época em que for(em) pleiteado(s).
- 8.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.
- 8.7 O pagamento com pontualidade das mensalidades pela prestação dos serviços, ou seja, até a data de vencimento, dará ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** um **desconto no valor de R\$ 5,00 (cinco reais)**. Passando a data de vencimento, não haverá o tal desconto, permanecendo a cobrança do valor integral, bem como os encargos previstos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o **ASSINANTE/CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, acrescida de mora **1% (um por cento)** ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 9.2 O descumprimento da obrigação até o **15º (décimo quinto)** dia após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.
- 9.3 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**, este permite, desde já, à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo após **30 (trinta)** dias da data de vencimento o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.
- 9.4 Persistindo a inadimplência do **ASSINANTE/CONTRATANTE** por mais de **90 (noventa)** dias, permitirá a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do **ASSINANTE/CONTRATANTE** informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item 11.1.3 infra citado, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios.
- 9.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze)** meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.6 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REGIME TRIBUTÁRIO

- 10.1 Estão incluídos nos valores, todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos específicos do setor vigente na data de assinatura deste contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços. Na hipótese de, posteriormente à contratação dos serviços, serem exigidos da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos específico do setor, ou sejam, aumentadas as alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.
- 10.2 Os ônus adicionais referidos acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecido neste contrato, somente serão acrescentados ao valor mediante acordo entre as partes formalizado através de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.
- 11.1.2 Por destrato, mediante acordo comum entre as partes.
- 11.1.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE/CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.
- Parágrafo único:** Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.
- 11.2 O contrato será extinto ainda:
- 11.2.1 Caso o **ASSINANTE/CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, devendo o **ASSINANTE/CONTRATANTE** responder pelos danos causados.

11.2.2 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO** do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, concedida à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as Partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorrogar-se automaticamente, por períodos iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE/CONTRATANTE**.
- 13.2 Nenhuma indenização será devida pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** pela mão-de-obra utilizada pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com o **ASSINANTE/CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 13.3 Toda e qualquer reclamação/solicitação da parte contratante para com a contratada deverão ser formalizadas, preferencialmente via **S.A.C .0800-6481313**, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento.
- 13.4 Toda e qualquer comunicação da parte contratada para com a contratante será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios).
- 13.5 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** é até **10 (dez)** dias, contados da data em que o **ASSINANTE/CONTRATANTE** firmar o presente contrato. Para início da contagem deste prazo, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** deverá ainda disponibilizar as condições físicas do imóvel/local **bem como os equipamentos descritos da Cláusula Segunda** e quando se tratar de instalação em condomínio, providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.
- 13.6 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, aos artigos 50 e 59 inciso XV, da Resolução 272/2001 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.
- 13.7 Esta relação contratual será regida de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo poder público e pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Terra Rica, no estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente documento em 02(duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas que anuíram juntamente.

Terra Rica/PR, de de 2024.

ASSINATURA: _____

AUTORIZADA

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

ASSINATURA: _____

ASSINANTE

CONTRATANTE: _____

CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____